



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 1.375/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CANCELAMENTO DOS SALDOS DOS EMPENHOS EXISTENTES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, RELATIVO AO PERÍODO DE 2012 Á 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **VILSON PIRES**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado o cancelamento dos saldos dos empenhos existentes inscritos em restos a pagar não processados, relativo ao período de 2012 á 2015, no valor total de **R\$328.465,38(trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, constante do Relatório anexo, que faz parte integrante deste Projeto de Lei.

ARTIGO 2º- O valor acima mencionado deve ser cancelado dos saldos existentes inscritos em restos a pagar não processados, relativo ao período de 2012 á 2015, sendo que o saldo dos empenhos acima não liquidados por não haver a prestação de serviço ou a entrega dos produtos ou materiais.

ARTIGO 3º- Os valores dos respectivos empenhos relacionados no anexo encontram-se registrados como restos a pagar não processados dos referidos exercícios descritos no preâmbulo.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2016.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL